



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 303/2020

Pelo presente instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO/MG**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 22.679.153/0001-40, com sede administrativa na Rua Montes Claros nº. 243, Centro, São Francisco/MG, CEP: 39.300-000, neste ato representado por seu Prefeito, o **EVANILSO APARECIDO CARNEIRO**, brasileiro, divorciado, residente na Rua Silva Jardim, nº 342 CS – Centro, nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG nº 1378293 SSP/DF e do CPF Nº 850.308.136-91, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa denominada **CIRURTEC HOSPITAR LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **25.676.149/0001-16**, estabelecida na Rua Boaventura nº 961 Indaia, na cidade de Belo Horizonte, CEP 31.270-020 Estado de Minas Gerais, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante legal, o Senhor André Loreto de Assis, residente e domiciliado na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, portador da Carteira de Identidade nº M-7.418.569, Expedida pela SSP/MG e CPF nº 910.093.836-04, firmam a presente para contratação de **SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES ESTERELIZANTES**, de conformidade com a Lei Federal nº. 8.666/93, Processo Licitatório nº. 052/2020, Modalidade Inexigibilidade nº. 02/2020, têm como justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a contratação de **SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES ESTERELIZANTES**, com fornecimento parcial de peças, a ser destinado a atender as Necessidades da Secretaria Municipal de Saúde no Município de São Francisco MG, (Hospital Municipal Dr. Bricio de Castro Dourado), e fornecimento parcial de peças, sendo tais peças, filtros e guarnições de vedação.

Equipamentos:

02 unidades – Autoclaves modelo BO-110.263 P da linha Hi Vac da Divisão STIC da marca Baumer,

02 unidades – Gerador de Vapor Elétrico embutido marca Baumer,

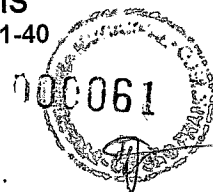
02 unidades – Osmose Reversa tratamento de Água da Divisão STIC da marca Baumer.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

2.1 Dos Preços

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES ESTERELIZANTES,	12	Serv/ Mensal	R\$ 5.800,00	R\$ 69.600,00

2.1.1 O contratante pagará ao contratado o valor de R\$ 5.800,00 (cinco mil e oitocentos reais) mensal, por 12 meses, que equivale o valor global de R\$ 69.600,00 (Sessenta e nove mil, e seiscentos reais). Os preços são fixos e irrevogáveis, exceção feita à hipótese de fatos imprevisíveis, retardadores ou impeditivos na execução do ajustado.



2.2 Das Condições de pagamento:

2.2.1 O pagamento dos serviços será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal.

2.2.2 O pagamento será realizado mensalmente, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao que foi efetuada a prestação dos serviços, mediante a apresentação das respectivas notas fiscais/fatura.

2.2.3 O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, e só será efetuado mediante comprovação de regularidade das obrigações fiscais, trabalhistas e em especial junto ao INSS, relativamente à competência imediatamente anterior aquela a que se refere a remuneração auferida.

2.2.4 Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

2.2.5 Os preços referidos na proposta incluem todos os custos e benefícios decorrentes da prestação do serviço, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução do contrato.

2.2.6 Os preços referidos no item 2.1.1, incluem todos os custos e benefícios decorrentes da prestação de serviços, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução do contrato.

2.2.7 O Município poderá sustar o pagamento a que a contratada tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

2.2.8 Os pagamentos efetuados à CONTRATADA não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do contrato, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

2.3 Dos reajustes

2.3.1 Por força das Leis Federais nº. 9.069/95 e 10.192/2002, o valor deste Contrato será reajustado mediante iniciativa da CONTRATADA, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data limite para a apresentação da proposta ou do último reajuste, tendo como base a variação de índice oficial.

2.3.2 Decorrido o prazo acima estipulado, os preços unitários serão corrigidos monetariamente pelo INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental. A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação ocorrida entre o mês da assinatura do contrato e do 12º mês de execução do contrato, passando a vigorar o novo preço a partir do 13º mês.

2.4 Da revisão de preços:

2.4.1 Constatado aumento do valor da prestação dos serviços, que inviabilize a manutenção do preço contratado inicialmente, as partes poderão repactuar o valor do contrato para a justa remuneração.



CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES



3.1 São obrigações das partes:

I – DO CONTRATANTE:

- a) Notificar a CONTRATADA através da Secretaria Municipal de Saúde, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na prestação do serviço.
- b) O Contratante se obriga a proporcionar ao Contratado todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93.
- c) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação do serviço, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.
- d) Providenciar os pagamentos ao CONTRATADO à vista das Notas Fiscais/Faturas, devidamente atestadas, nos prazos fixados.
- e) O Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços, se considerados em desacordo com os termos do presente contrato.
- f) Fornecer cronograma mensal dos serviços realizados.

II – DA CONTRATADA:

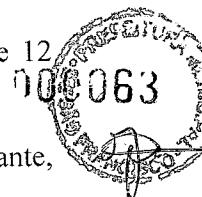
- a) Prestar o serviço em estrita observância às condições previstas neste contrato e na proposta.
- b) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da prestação do serviço o objeto desta licitação.
- c) Manter durante o período de execução dos serviços contratados, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, apresentando os respectivos comprovantes, bem como as condições de qualificação exigidas na licitação.
- d) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no § 1º do artigo 65 da Lei nº. 8.666/93.
- e) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-la na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o contratante.
- f) A contratada obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato;
- g) A contratada deverá Realizar a visita Técnica preventiva e corretiva 02 (duas) vezes mensal.



CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura, com a vigência de 12 meses.

4.2 A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer a critério da Administração Contratante, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93.



CLÁUSULA QUINTA DA RESCISÃO

5.1 CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da CONTRATADA;
- b) A decretação de falência da CONTRATADA;
- c) O conhecimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte da CONTRATADA;
- d) Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 78 do Estatuto das Licitações;
- e) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1 Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato, infringência do art. 71 da Lei Federal 8.666/93 e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

6.1.1 advertência;

6.1.2. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, prestação do serviço, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

6.1.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual, quando for o caso;

6.1.4 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos:

- a) inobservância do nível de qualidade dos serviços;
- b) transferência total ou parcial do contrato a terceiros;
- c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;
- d) descumprimento de cláusula contratual.

6.2 A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos,



enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.



6.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.

6.4 O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de São Francisco/MG, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº. 060110.302.8003.6810.3339039 (ficha 4841)

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente contrato será publicado no órgão de divulgação oficial do Município, que é o quadro de avisos afixado no hall da Prefeitura, conforme dispõe a Lei Orgânica Municipal e no Diário Oficial dos Municípios Mineiros.

CLÁUSULA NONA - DA NOVAÇÃO

Toda e qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

Não obstante o fato de o Contratado ser o único e exclusivo responsável pela execução dos serviços objeto desta licitação, a Administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização dos serviços em execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidas com base na Lei nº. 8.666/93, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução do presente contrato é indireta, empreitada por preço mensal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

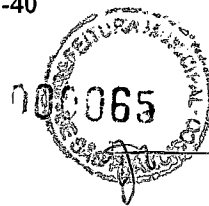
As partes elegem o foro da Comarca de São Francisco/MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

São Francisco/MG, 08 de Outubro de 2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO/MINAS GERAIS
Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



Prefeitura Municipal de São Francisco/MG
Evanildo Aparecido Carneiro
Prefeito Municipal
Contratante

25.676.149/0001-16

CIRURTEC HOSPITALAR LTDA

Rua Boaventura 981

Indaia - CEP 31270-020

BELO HORIZONTE - MG

CIRURTEC HOSPITALAR LTDA-EPP

CNPJ/MF nº 25.676.149/0001-16

André Loreto de Assis

CPF 910.093.836-04

Testemunhas:

Adriana Fernandes
RG nº: MG 15.075.874

Jose Pereira da Silva Neto
RG nº: MG 12238963